



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

### PROJETO DE LEI Nº 7.191, DE 2006

Acrescenta, ao art. 11 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), inciso IX ao § 1º, e § 6º, para incluir o *curriculum vitae* do candidato entre os documentos que devem instruir o pedido de registro da candidatura, determinando à Justiça Eleitoral sua divulgação pela Internet.

**Autor:** Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME

**Relator:** Deputado ROBERTO MAGALHÃES

### VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GERALDO PUDIM

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, que acrescenta dispositivos ao art. 11 da Lei das Eleições, a fim de incluir o *curriculum vitae* do candidato entre os documentos que devem instruir o pedido de registro da candidatura, responsabilizando-o pela veracidade das informações, e determinar à Justiça Eleitoral sua divulgação pela internet.

A proposição, que tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída tão-somente a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Relator, o ilustre Deputado Roberto Magalhães, não lhe





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

vislumbrando quaisquer vícios, ofereceu voto pela sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, por sua aprovação, diante da necessidade de se dar maior transparência ao processo eleitoral, possibilitando ao eleitor informações sobre a escolaridade e as qualificações profissionais de cada candidato.

Pedimos vista dos autos, o que nos foi concedido em conjunto com os Deputados Bernardo Ariston e Maurício Quintela Lessa.

Consideramos a exigência do currículo uma séria ofensa à privacidade dos candidatos, pois pode ser fonte de constrangimento àqueles que não tiveram a oportunidade de avançar nos estudos. Enfatizando que, via de regra, a escolaridade não é sinônimo de liderança política. O candidato já fornece dados suficientes, e o site da Justiça Eleitoral já divulga esses dados no registro de candidatura, entre os quais a privada declaração de bens, além das prestações de conta de campanha, que consideramos serem as essenciais.

Feitas estas considerações, declaramos o nosso voto contrário ao parecer do nobre Relator, Roberto Magalhães, manifestando nosso voto pela **constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e**, no mérito, **pela rejeição** do Projeto de Lei n.º 7.191, de 2006.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2008.

Deputado GERALDO PUDIM

